



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 042/99

"DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 028/99**, de 10 de Novembro de 1.999;

D=E=C=R=E=T=A:

Artigo 1º) O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sob orientação e controle do Setor de Finanças da Prefeitura do Município de Angatuba.

Artigo 2º) O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Artigo 3º) Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I. os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho artístico;
- II. a venda de publicações editadas pelo Poder Público, referentes a turismo;
- III. a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística;
- IV. os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V. as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII. os recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII. os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX. outras rendas eventuais.

Artigo 4º) O orçamento anual do Município deverá prever recursos para o Fundo Municipal de Turismo.

Artigo 5º) Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR,
- b) na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo,
- c) na construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo,
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo,
- e) no desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Único : Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de "FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR".

Artigo 6º) O Fundo Municipal de Turismo, através do Conselho Municipal de Turismo, com orientação e controle do Setor de Finanças, prestará contas à Prefeitura Municipal, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

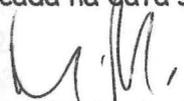
Artigo 7º) A prestação de contas de que trata o artigo 6º será feita mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 8º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de Novembro de 1.999


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária